



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.265/2013

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DOS CORREIOS, E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias, casas lotéricas agências dos correios, e correspondentes bancários e congêneres localizados no município de Alegre ficam obrigados a instalarem equipamentos de monitoramento eletrônico nas áreas internas de atendimento ao público e em seus acessos frontais e laterais.

Art. 2º - O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais próximos a seu entorno, principalmente no horário compreendido entre 06 e 22h e as imagens deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservadas pelo período mínimo de dois (02) meses.

Art. 3º - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias; e
- II - multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único - Considera-se reincidência para os fins desta Lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, no que couber..

Art. 6º - Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 90 (noventa) dias para se adequarem as exigências desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 14 de junho de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 22/07/13